

ILMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000058/2024
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

Senhor Pregoeiro e equipe de apoio, A Empresa **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.432.517/00001-07, por intermédio de seu representante legal, Sr. Fernando Henrique Guimarães Paulino, CPF: 488.847.826-00 vem respeitosamente e tempestivamente interpor o presente Recurso Administrativo contra a decisão do Sr. Pregoeiro e Equipe de apoio na desclassificação dessa proponente no lote **01** . com a alegação de que “Anexou documento de proposta e habilitação identificando a empresa”, as quais geraram gravíssimos prejuízos a esta Recorrente e as demais licitantes, ferindo a isonomia de todo o processo, requerendo ao final a seu deferimento a bem do serviço público.

Promove este órgão a presente licitação sob a modalidade pregão, do tipo pregão presencial, visando a:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópias e digitalização (Outsourcing) com o fornecimento e instalação de equipamentos de impressora e multifuncional novos (primeira locação e em linha de produção) com tecnologia laser ou led, monocromático (preto e branco) e policromático (colorida) bem como solução de softwares de gerenciamento e contabilização de impressão com provimento de todos os suprimentos originais, incluindo peças e toner, técnicos em manutenção on-site, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e insumos originais, nas condições descritas neste Termo de Referência

Motivo intenção: Manifestamos intenção de interpor recurso pela desclassificação injustificada uma vez que a indentificação estava na proposta e nos documentos postados no site e não na proposta eletrônica. Por consequência, o órgão público deixou de ter os lances da Empresa **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** que poderiam ser muito mais vantajosos para a administração.

Na mesma data o Senhor Pregoeiro aceitou a interposição de recurso e vimos apresentar as razões da peça recursal.

1. BREVE RESUMO DOS FATOS E IRREGULARIDADES QUE DÃO ENSEJO A REVOGAÇÃO DO CERTAME.

Relato das condições de participação do certame que constam no item 7.2 do Edital

7.2 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Conforme condições acima a proposta comercial e os documentos foram inseridos conforme condições citadas nos ítem 7.2

DOS FATOS

Quanto a desclassificação citando a identificação de documentos por parte da Simpess;

Pode-se verificar claramente que a proponente Simpess inseriu um arquivo [a\) 14ª Alteração e Consolidação Contratual Simpess.pdf](#) que realmente identifica a nossa empresa, mas fez isso as 19:17:49 do dia 24/04/2024, excluindo posteriormente o documento conforme permite o subítem 6 do ítem 7.2 acima às 19:22:10 e incluiu novo documento sem a identificação às 19:22:18 conforme Print abaixo das operações.

Nome do arquivo:

[a\) 14ª Alteração e Consolidação Contratual.pdf](#)

Upload Documento	Adicionou o arquivo a)- 14ª ALTERACAO_E_CONSOLIDACAO_CONTRATUAL_SIMPRES.pdf à proposta. IP: 179.190.46.132, 172.68.19.61 Navegador: Chrome 124.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	Fernando Henrique Guimarães Paulino	25/04/2024 19:17:49
Upload Documento	Excluiu o arquivo a)- 14ª ALTERACAO_E_CONSOLIDACAO_CONTRATUAL_SIMPRES.pdf da proposta. IP: 179.190.46.132, 172.69.11.53 Navegador: Chrome 124.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	Fernando Henrique Guimarães Paulino	25/04/2024 19:22:10
Upload Documento	Adicionou o arquivo a)- 14ª ALTERACAO_E_CONSOLIDACAO_CONTRATUAL.pdf à proposta. IP: 179.190.46.132, 172.69.11.53 Navegador: Chrome 124.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	Fernando Henrique Guimarães Paulino	25/04/2024 19:22:18

b) Com relação a desclassificação da proposta comercial conforme alegado, pode-se perfeitamente verificar no print abaixo que a proposta de preços Anexo III foi incluída as 19:13:00 do dia 24/04/2024 e nela não consta identificação do licitante. Nome do arquivo:

[Anexo III – Proposta de preços PE 18-2024.pdf](#)

Upload Documento	Adicionou o arquivo Anexo III - Proposta de precos PE 18-2024.pdf à proposta. IP: 179.190.46.132, 172.69.11.38 Navegador: Chrome 124.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	Fernando Henrique Guimarães Paulino	25/04/2024 19:13:00
------------------	---	-------------------------------------	------------------------

Consta a identificação da Simpress no documento após aberto, mas o próprio edital subitem 8 do ítem 7.2 conforme a seguir

8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Pelas linhas acima, resta claro que esta Recorrente foi prejudicada pela falta de observação as regras do edital por parte da empresa Recorrida, devendo o ato ser revisto a bem do serviço público.

Por fim, para além dos tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

2. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos, legislação e farta jurisprudência colacionada, bem como as comprovações de que a Recorrida não identificou qualquer dos documentos apontados, requer seja **CONHECIDO e DADO PROVIMENTO** ao presente recurso a fim de revogar-se o presente certame.

Nestes termos, pede deferimento.

SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Fernando Henrique Guimarães Paulino

Gerente Governo MG/ES